



## LGPD: pontos de atenção para as empresas e as sanções aplicadas pela inconformidade

Sancionada pelo presidente Michel Temer em 2018, o texto da Lei Geral de Proteção de Dados já passou por revisões e alterações e, após discussões, a [Medida Provisória 959/20](#) propôs sua data de vigência para maio de 2021. Essa proposta está sendo analisada pela mesa diretora da Câmara dos Deputados e, no último dia 29 de junho, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, publicou no Diário Oficial da União a prorrogação por 60 dias da vigência desta Medida Provisória.

Diante deste cenário, os médicos do trabalho, como profissionais que orientam a gestão de parte dos dados pessoais e sensíveis de empresas e de órgãos públicos, deverão estar inseridos nas mudanças culturais para se adequarem ao novo texto legislativo, que tem previsão de:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício (excluídos os tributos) limitada, no total, a R\$ 50.000.000 por infração;
- Multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000;
- Publicitação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.



De acordo com o texto da LGPD, estas sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

- I - A gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- II - A boa-fé do infrator;
- III - A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV - A condição econômica do infrator;
- V - A reincidência;
- VI - O grau do dano;
- VII - A cooperação do infrator;
- VIII - A adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados;
- IX - A adoção de política de boas práticas e governança;
- X - A pronta adoção de medidas corretivas; e
- XI - A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

A LGPD abrange empresas de pequeno, médio e grande porte, com definições específicas que devem ser adotadas para a uniformização de informações.

Ela eleva a proteção aos dados dos usuários a um novo patamar de proteção jurídica, e os médicos do trabalho têm um importante papel de observar as regras internas para o tratamento de dados pessoais dos trabalhadores em cada empresa, seguindo o que for demandado para evitar ocorrências.

---